



ESPELHO DE EMENDA INICIATIVA

AUTOR DA EMENDA

Clésio Andrade

EMENDA

28880001

EMENTA

Criação do TRF 6ª Região com Sede em Belo Horizonte-MG

PROGRAMA

2020 - Cidadania e Justiça

OBJETIVO

0875 - Tornar o sistema de Justiça mais moderno, efetivo e democrático, com ênfase na garantia do direito ao acesso à Justiça, por meio da integração e aperfeiçoamento das instituições que compõem o sistema e da implementação de políticas públicas que enfoquem formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos.

INICIATIVA

NOVA - Criação do Tribunal Regional Federal (TRF) 6ª Região com Sede em Belo Horizonte - MG

CUSTO TOTAL PROPOSTO	DATA INÍCIO PROPOSTA	DATA TÉRMINO PROPOSTA	VALOR CUSTO PRIMEIRO ANO	VALOR CUSTO DEMAIS ANOS
60.000.000	01/01/2012	31/12/2015	10.000.000	50.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda ao PPA 2012/2015 pretende a criação de um Tribunal Regional Federal (TRF) em Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte. Seu propósito é possibilitar maior presteza no atendimento dos reclamos judiciais da sociedade, mediante a agilização dos andamentos dos processos atualmente submetidos à Justiça Federal, cujas atribuições têm levado ao aumento das demandas judiciais respectivas, especialmente em áreas importantes como meio ambiente, saúde, educação, previdência social, crime organizado, dentre outras, todas aquelas nas quais está envolvida a União. Essa demanda, crescente e diversificada, tem exigido a presença e a atividade de um maior número de magistrados federais, e, principalmente, nesse caso, de mais desembargadores, especialmente aqueles que são exigidos pela criação de um Tribunal Regional Federal. Atualmente o Estado de Minas Gerais se encontra, na Justiça Federal, inserido na ampla 1ª Região, que tem sede em Brasília e cuja jurisdição alcança o Distrito Federal, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, assim como os Estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Cabe notar que existem outros Tribunais Regionais Federais, como o da 2ª Região, cuja jurisdição alcança os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo; o da 3ª Região, com jurisdição nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; da 4ª Região, com jurisdição nos três Estados da Região Sul; e por fim, o da 5ª Região, que atende à Região Nordeste, exclusive os Estados da Bahia, do Piauí e do Maranhão, (e ali há reclamos fundamentados no sentido de que seja tal TRF dividido em dois). Para que se tenha uma idéia da sobrecarga de processos na segunda instância da Justiça Federal, é bastante a informação de que, no ano de 2009, foram distribuídos cerca de 3.000 processos por desembargador. Somados tais processos àqueles que então se encontravam em tramitação, temos que a média de processos por desembargador chegava a mais de 7.200. Para destacar a importância específica da criação de um tribunal de segunda instância da Justiça Federal, cumpre informar que o prazo de julgamento de um processo junto à Justiça Trabalhista, em 2009, foi de 119 dias. No âmbito da Justiça Comum, tendo como referência o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, esse prazo foi de 120 dias. Na Justiça Federal, nesse mesmo período, esse prazo alcançava três anos, e isso se devia não ao direito processual, nesse caso, mas à inexistência de uma estrutura judicial suficiente para atender às demandas da sociedade. A esse respeito, o próprio Relatório da Justiça em Números, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, constatou, quanto ao congestionamento de processos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ser bem superior àquele dos demais ramos do Poder Judiciário. A Associação dos Juizes Federais de Minas Gerais, AJUFEMG, informa que tal quadro ficou igualmente demonstrado quando das observações que resultaram no relatório de inspeção realizada, no ano de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral de Justiça que o atraso no julgamento dos recursos no âmbito do TRF da 1ª Região é endêmico, sendo normal que a tramitação dure até sete anos. Minas Gerais conta com uma população de 20 milhões de habitantes, distribuídos em 853 municípios. É a terceira unidade federada com maior movimentação de ações e processos respectivos referente à Justiça Federal de primeira instância. Tal movimentação supera, por exemplo, a totalidade de todos os Estados insertos na jurisdição do TRF da 5ª Região. Em Minas Gerais estão cerca de 30% das varas e dos juizes da 1ª Região. Finalmente, cabe informar que a constatação da Associação dos Juizes Federais de Minas Gerais no sentido de que mais de 40% dos recursos em tramitação no TRF da 1ª Região são oriundos de Minas Gerais, aí somados os originários das varas federais e estaduais, esta no caso de competência delegada. Seriam essas matérias, precisamente, aquelas da competência do Tribunal Regional Federal que ora se propõe criar. Contamos com a atenção do eminente Relator para a apreciação e a aprovação da presente Emenda.